



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 17.781/16**

### **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais a Sra. Benedita Vieira Bezerra, Matrícula nº E02001, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, que contava, à época do ato, 7.990 dias de tempo de serviço, e idade de 60 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Cons. em Exercício - Relator

### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Cons. em Exercício - Relator



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 15.781/16

Objeto: Aposentadoria  
Interessado(a): Benedita Vieira Bezerra  
Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité.  
Gestor Responsável: Helina Helinskia Santos Araújo  
Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC 0269/ 2018

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 15.781/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais a Sra. Benedita Vieira Bezerra, Matrícula nº E02001, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de fevereiro de 2018.**

Assinado 20 de Fevereiro de 2018 às 12:57



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Fevereiro de 2018 às 16:34



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2018 às 11:28



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO